

para providências do setor competente.  
PROC. Nº. 07900 – 067636/2017 – ED-  
MILSON DE ARAÚJO SILVA – À DI-  
JUR, para análise e parecer.

PROC. Nº. 0100 – 102549/2017 – TRT  
DA 19ª. REGIÃO – À Seção de Protocolo  
para providências de arquivamento.

PROC. Nº. 2100 – 78155/2017 – SE-  
CRETARIA ADJUNTA DA ESCOLA DE  
FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAL – À SEMGE, para conhe-  
cimento.

PROC. Nº. 07900 – 082395/2017 – JO-  
SENILDO DA SILVA LIMA – À Comis-  
são do FGTS.

PROC. Nº. 07900 – 051530/2017 – DI-  
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À  
DIAF, para providências do setor compe-  
tente.

PROC. Nº. 07900 – 083036/2017 – CON-  
TROLE AUDITORES INDEPENDEN-  
TES LTDA – À DIAF, para providências  
de competência da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 1600 – 62568/2017 – JOSE-  
FA BORGES DOS SANTOS – À Seção  
de Protocolo para arquivamento.

PROC. Nº. 7900 – 83585/2017 – COOR-  
DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E  
FINANCEIRO DE PESSOAL – À DIAF,  
para providências de competência da Di-  
retoria Financeira.

PROC. Nº. 7900 – 83589/2017 – COOR-  
DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E  
FINANCEIRO DE PESSOAL – À DIAF,  
para providências de competência da Di-  
retoria Financeira.

PROC. Nº. 7900 – 78021/2017 – LUCI-  
TÂNIA GOMES OLIVEIRA – À Secre-  
taria Municipal de Controle Interno, para  
análise e parecer.

PROC. Nº. 07900 – 082118/2017 – INS-  
TITUTO NACIONAL DE SEGURO SO-  
CIAL – À Assessoria de Pessoal, para pro-  
vidências necessárias.

PROC. Nº. 07900 – 080911/2017 – AS-  
SESSORIA DE PESSOAL – À Assessoria  
de Pessoal, para providências subsequen-  
tes.

PROC. Nº. 7900 – 080450/2017 – COOR-  
DENAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAL E  
FINANCEIRO DE PESSOAL – À DIAF,  
para providências de competência da Di-  
retoria Financeira

PROC. Nº. 07900 – 073822/2017 – DI-  
VISÃO DE CONTABILIDADE – À As-  
sessoria de Pessoal para providências ne-  
cessárias.

PROC. Nº. 07900 – 081238/2017 – DIVI-  
SÃO ADMINISTRATIVA – À Assessoria  
de Pessoal para providências necessárias.  
PROC. Nº. 07900 – 051540/2017 – DI-  
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À  
DIAF, para providências de competência  
da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 051524/2017 – DI-  
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À  
DIAF, para providências de competência  
da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 051548/2017 – DI-  
VISÃO DE RECURSOS HUMANOS – À  
DIAF, para providências de competência  
da Diretoria Financeira.

PROC. Nº. 07900 – 071454/2017 – MA-  
RIA DE FÁTIMA GUILERME DE OLI-  
VEIRA – À DIAF, para providências do  
setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 066068/2017 – LU-  
ZIA SEBASTIANA DA SILVA – À DIAF,  
para providências do setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 067539/2017 – JOSÉ

VALDIR BATISTA – À DIAF, para provi-  
dências do setor competente.

PROC. Nº. 07900 – 067634/2017 – MA-  
RIA JOSÉ DOS SANTOS – À Assessoria  
de Pessoal, para providências do setor  
competente.

PROC. Nº. 3100 – 022834/2017 – SE-  
CRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOL-  
VIMENTO TERRITORIAL – À DI-  
RHU, para providências cabíveis.

PROC. Nº. 7900 – 083923/2017 – RVM  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – À  
DIAF, para providências de sua compe-  
tência.

ALAN HELTON DE OMENA  
BALBINO  
Diretor-Presidente/COMARHP

CÂMARA - CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### LEI Nº. 6.693 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº. 6.982  
Autor: Vereadora Tereza Nelma  
INSTITUI O DEZEMBRO VERMELHO  
MUNICIPAL, A SEREM REALIZADAS  
ANUALMENTE ATIVIDADES E  
MOBILIZAÇÕES DIRECIONADAS AO  
ENFRENTAMENTO DO HIV/AIDS E  
OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE  
TRANSMISSÍVEIS, DURANTE O  
MÊS DE DEZEMBRO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE DE ACORDO COM  
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, o “DEZEMBRO  
VERMELHO” municipal, a serem  
realizadas anualmente, atividades e  
mobilizações direcionadas ao  
enfrentamento do HIV/AIDS e outras  
doenças sexualmente transmissíveis,  
durante o mês de dezembro.

Art. 2º - A campanha que alude o artigo  
anterior compreenderá:

- a) A Iluminação de prédios com luzes de cor vermelha, que simboliza vida e luta;
- b) A promoção de palestras, conscientizações, prevenção e ações educativas para reduzir o estigma e a discriminação às pessoas com HIV/AIDS no Município de Maceió;
- c) A Distribuição de material educativo-preventivo (preservativos) à população;
- d) O Estímulo às consultas com profissionais de saúde da área em questão, orientados pelas unidades de saúde (As Unidades Básicas de Saúde da Família);
- e) A promoção de direitos humanos e assistência aos portadores do vírus HIV e dos que já vivem com AIDS.

Art. 3º - As iniciativas provenientes do  
“DEZEMBRO VERMELHO” poderão  
contar com a cooperação da REDE  
NACIONAL DE PESSOAS VIVENDO  
COM AIDS – NÚCLEO ALAGOAS –  
RNP + ALAGOAS. Iniciativa privada  
e/ou de entidades civis e organizações  
profissionais e científicas e, a critério  
dos gestores da Secretária Municipal

de Saúde, poderão abordar a preve-  
do HIV/AIDS e esclarecimento  
informações sobre a doença e suas fo-  
de transmissão, identificação e tratam-  
entre outros temas relevantes associados à  
patologia.

Art. 4º - Esta data será lembrada pela  
Câmara Municipal de Maceió, durante  
o mês de dezembro, “DEZEMBRO  
VERMELHO”, dedicado a ações de  
prevenção e enfrentamento do HIV/AIDS.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de  
sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

### LEI Nº. 6.694 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº. 6.997  
Autor: Vereadora Fátima Santiago

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA  
DOSAGEM DE VITAMINA “D” NO  
ROL DOS EXAMES DE ROTINA  
SOLICITADOS NAS UNIDADES DE  
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.  
O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE DE ACORDO COM  
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como exame  
de rotina, nas unidades de Saúde do  
Município de Maceió, a dosagem de  
Vitamina “D” dos pacientes.

Art. 2º - Os médicos, atuantes do Município  
de Maceió, deverão ser orientados sobre  
a necessidade de inclusão do Exame de  
Dosagem de Vitamina “D” no rol dos  
exames de rotina solicitados aos pacientes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

### LEI Nº. 6.695 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº. 6.905  
Autor: Vereadora Tereza Nelma

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO EM  
MACEIÓ DA PARADA SEGURA  
PARA MULHERES, EM HÓRARIOS  
NOTURNOS NO ITINERÁRIO DO  
TRANSPORTE COLETIVO E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE DE ACORDO COM  
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada no transporte  
coletivo de Maceió a Parada Segura para

Art. 2º - Parada Segura é o local, no  
itinerário do transporte coletivo, sem  
qualquer desvio de rota, escolhido  
pela mulher como o mais seguro para  
desembarcar.

Parágrafo Único – O motorista é obrigado  
a parar o transporte coletivo, seja ônibus,  
micro-ônibus ou qualquer outro que  
atue com concessão da Prefeitura, para  
desembarque de mulher de qualquer  
idade, no local indicado por ela.

Art. 3º - As empresas de transporte  
coletivo deverão divulgar esta lei entre  
os motoristas, além de colocar adesivos  
visíveis e legíveis na parte interna de  
todos os veículos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de  
Maceió, 27 de Setembro de 2017

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

### LEI Nº. 6.696 DE 27 DE SETEMBRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº. 7.005  
Autor: Vereador Silvano Barbosa

DISPÕE SOBRE A  
COMERCIALIZAÇÃO E O  
CONSUMO DE BEBIDA ALCOÓLICA  
FERMENTADA NOS ESTÁDIOS DE  
FUTEBOL, ARENAS DESPORTIVAS  
E SEUS ARREDORES NO MUNICÍPIO  
DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE MACEIÓ FAZ  
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL  
APROVOU E ELE DE ACORDO COM  
O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a  
comercialização e o consumo de bebida  
alcoólica fermentada nos estádios de  
futebol, arenas desportivas e seus arredores  
localizados no município de Maceió.

Art. 2º - Cabe ao responsável pela gestão  
do estádio de futebol definir os locais nos  
quais a comercialização e o consumo de  
bebidas serão permitidos.

Parágrafo único: É vedado comercializar  
ou consumir bebida alcoólica nas  
arquibancadas e cadeiras do estádio.

Art. 3º - A comercialização e o consumo  
de bebida alcoólica fermentada nos  
estádios de futebol, arenas desportivas  
e seus arredores são permitidos nos  
seguintes termos:

I – A comercialização das bebidas  
alcoólicas deve ser iniciada uma hora e  
meia antes do início da partida e encerrada  
sessenta minutos após o seu término;

II – as bebidas deverão ser comercializadas  
acondicionadas em embalagens plásticas  
descartáveis, cujo recipiente não tenha  
capacidade superior a 500 ml;